



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo nº 00200.000020/2025-91)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e, tendo em vista o que consta do Processo 00200.000020/2025-91, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com o critério de seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de fornecimento parcelado de gases medicinais comprimidos, armazenados em cilindros, contemplando a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da sessão de lances, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br. Os lances serão recebidos por **6 (seis) horas**.

DATA: 03/10/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: 08h

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS LANCES: 14h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação do fornecimento parcelado de gases medicinais comprimidos, armazenados em cilindros, contemplando a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios**, de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Materiais – CATMAT e as constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste aviso e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, será realizada consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>:

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o fato será relatado em campo próprio do sistema e será concedido ao respectivo participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação na disputa.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o declarem em campo próprio do sistema.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas participantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, nos termos abaixo:

3.1.1 – É facultado à interessada em participar da Dispensa de Licitação, mediante prévio agendamento junto ao Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, realizar vistoria



SENADO FEDERAL

técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 8h00 a 11h30 ou 14h00 a 17h30, pelos telefones (61) 3303-5153 ou pelo e-mail mariasc@senado.leg.br.

3.1.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da Dispensa de Licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço Médico de Emergência do Senado Federal (SEMEDE).

3.1.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e deste aviso.

3.1.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da participante das especificações e condições do objeto a ser contratado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O participante deverá cadastrar sua proposta inicial por meio do sistema eletrônico, o que garantirá o ingresso na disputa.

4.2 – O participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência ([Anexo 1](#)).



SENADO FEDERAL

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, o participante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste aviso.

4.4 – O participante deverá cadastrar sua proposta observando os seguintes prazos e condições:

4.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados a partir da celebração do contrato.

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte do participante, daqueles indicados neste aviso.

4.6 – O participante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

4.6.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

4.6.2 – que tem ciência e concorda com todas as condições definidas neste aviso e em seus anexos;

4.6.3 – que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema;

4.6.4 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

4.6.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.7 – Caso esteja disponível no sistema eletrônico, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.7.1 – Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.7.1.1 – Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista neste aviso.

4.7.2 – O valor final mínimo poderá ser alterado pelo participante durante a sessão de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



SENADO FEDERAL

4.7.3 – O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o SENADO. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma do [Capítulo VI](#) deste aviso.

4.8 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o participante estará sujeito às sanções previstas neste aviso, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso.

4.10 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste aviso e de seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública de lances será feita automaticamente pelo sistema na data e na hora indicadas no preâmbulo deste aviso no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.3 – No horário de encerramento indicado no preâmbulo deste aviso o sistema irá automaticamente encerrar a sessão de lances e proceder ao ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.3.1 – O encerramento ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado e sem possibilidade de prorrogação.

5.3.2 – Não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Iniciada a sessão de lances, os participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

6.2 – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.3 – O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1 – O participante poderá oferecer lance superior ao menor registrado desde que seja inferior ao seu último lance.

6.4 – Caso existam lances iguais ao menor ofertado prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 - Para a formulação dos lances, o participante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 – O critério de seleção da melhor proposta será o de menor preço global.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da sessão de lances, caso seja constatado que a proposta do primeiro colocado é superior ao valor máximo estimado para a contratação, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema.

8.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O participante vencedor deverá enviar sua proposta de preços formatada de acordo com o [Anexo 5](#) deste aviso, devidamente adequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo de até 180 minutos contados da convocação, considerando o horário útil das 8h às 12h e das 14h às 18h.



SENADO FEDERAL

9.1.1 – Poderá ser solicitada a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

9.1.2 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado no [item 9.1](#) ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

9.1.3 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e**
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

9.1.3.1 – O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do participante que ela seja demonstrada, conforme disposto na [alínea “d” do subitem 9.1.3](#).

9.2 – A proposta mais bem classificada será examinada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste aviso e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência ([Anexo 1](#)).

9.2.1 – O SENADO poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, serão empreendidas diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste aviso.



SENADO FEDERAL

10.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, os participantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

10.2 – Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos participantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

10.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, o participante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

10.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA

10.3.1.1 - Será exigida a comprovação de registro ou inscrição de Responsável Técnico no Conselho Profissional do farmacêutico responsável pela empresa notificadora e detentora do registro do gás medicinal, uma vez que o objeto do presente aviso contempla a execução das atividades de Boas Práticas de Farmacovigilância para Detentores de Registro de Medicamento de uso humano, por força da RDC Nº 870, de 17 de maio de 2024, RDC Nº 406, de 22 de julho de 2020, RDC Nº 877, de 28 de maio de 2024 e Resolução CFF 731/2022.

10.3.1.2 - Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas proponentes, o que comprova que a empresa tem histórico, estrutura e conhecimento técnico suficientes para fornecer gases medicinais com segurança. Esta apresentação é imprescindível devido à necessidade de cumprimento das normas RDC 887/2024 da ANVISA e Resolução CFF 731/2022, comprovando conhecimento técnico específico para fornecer gases medicinais com os requisitos de pureza, pressão, embalagem e segurança, além de que, sendo considerados medicamentos, os gases medicinais de má qualidade podem levar a risco de vida para os pacientes atendidos no Serviço Médico de Emergência – SEMEDE. Portanto deverá a proponente apresentar:

10.3.1.2.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a proponente forneceu, a contento, gases medicinais com características similares ao objeto desta Dispensa de Licitação, em quantitativo mínimo de 50% do total a ser contratado.

10.3.1.2.2 - Quanto às características, considera-se similar o fornecimento de gases medicinais, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas.

a) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Senado, as proponentes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que



SENADO FEDERAL

eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

10.3.1.3 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais **ou, no caso de importadoras**, Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Gases Medicinais, válidos e emitidos pela ANVISA, de acordo com o RDC ANVISA nº 870/2024.

10.3.1.4 - O proponente deverá apresentar **termo de vistoria** ou **declaração de dispensa de vistoria** ([Anexo 6](#)), na forma dos [itens 3.1.2 e 3.1.3](#) deste aviso.

10.3.2 - OUTROS DOCUMENTOS:

10.3.2.1 - O participante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no [item 4.6](#) deste aviso.

10.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados pelo participante.

10.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o [item 10.4](#) é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do participante.

10.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

10.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

10.5 – O participante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a qualquer momento poderá ser solicitado ao participante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do [item 10.4](#).

10.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o [item 10.4](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação para:



SENADO FEDERAL

- a)** a aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos existentes à época da abertura da sessão de lances;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante;
- d)** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.6.1 – A apresentação de documentos de que trata o [item 10.6](#) será realizada em observância ao disposto no [item 10.7](#) e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.

10.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no [item 10.6](#), a título de diligência, poderá ser solicitado ao participante o envio de documentação complementar.

10.7.1 – O envio dos documentos solicitados na forma do [item 10.7](#) seguirá as regras definidas nos [subitens 10.4.1 a 10.4.3](#).

10.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa participante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, poderá ser realizada consulta em bases de dados e/ou sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente sessão pública for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



SENADO FEDERAL

10.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação ao primeiro classificado, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o SENADO promoverá diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.11.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

10.11.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, será oportunizado ao participante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ele apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, serão estendidos ao participante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração e:

- a) o participante será inabilitado por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) o fato será relatado à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do participante pela prática de comportamento inidôneo.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este aviso.

11.2 – Constatado que o participante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste aviso, será ele declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

12.2 – A homologação desta Dispensa de Licitação compete ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

12.3 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado globalmente ao vencedor.

CAPÍTULO XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – Após homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, o SENADO convocará o proponente vencedor para a assinatura do contrato ([Anexo 4](#)) dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e no instrumento contratual.

13.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item [13.1](#) poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da proponente a possua, no mesmo prazo indicado no item [13.1](#).

13.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto neste item.

13.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o proponente vencedor mantém as condições de habilitação.

13.3 – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN em nome da participante adjudicatária constitui fator impeditivo à contratação do objeto da Dispensa de Licitação.



SENADO FEDERAL

13.3.1 – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) para verificar se a participante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

13.3.2 – Havendo registro positivo no CADIN em nome da participante vencedora, esta, quando da convocação para assinatura do contrato, será notificada a promover e comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo do item 13.1, sob pena de decaimento do seu direito à contratação do objeto.

13.3.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do SENADO, mediante pedido da participante vencedora devidamente justificado.

13.3.4 – Esgotado o prazo concedido à participante vencedora sem que esta comprove a regularização de sua situação junto ao CADIN, decairá ela do seu direito à contratação do objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo facultado ao SENADO revogar o presente procedimento de dispensa eletrônica.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – A recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato no prazo estabelecido no [item 13.1](#) caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.2 – Caso a proponente e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Dispensa de Licitação por parte do participante.



SENADO FEDERAL

15.2 – Integram este aviso os seguintes anexos: [Anexo 1](#) – Termo de Referência; [Anexo 2](#) – Especificações Técnicas; [Anexo 3](#) – Quantidades e Preço Estimado; [Anexo 4](#) – Minuta de Contrato; [Anexo 5](#) – Modelo de Apresentação de Proposta e [Anexo 6](#) – Modelos de Atestado e Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria.

15.3 – Os atos normativos do SENADO referenciados neste aviso podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

15.4 - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou por órgão que a suceder limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema eletrônico Compras.gov.br.

15.5 - As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o SENADO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente à contratação.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente Dispensa de Licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

**Serviço de Execução de Contratos – SEECON
Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR**



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2025
(Processo nº 00200.000020/2025-91)**

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de fornecimento parcelado de gases medicinais comprimidos, armazenados em cilindros, contemplando a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, pelo período de 12 meses.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste Aviso.
CATMAT	Conforme Anexo 2 deste Aviso.
QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO	Conforme Anexo 3 deste Aviso.
JUSTIFICATIVA	A contratação do objeto do presente Aviso tem por objetivo evitar o não suprimento dos gases medicinais comprimidos para a unidade de saúde. Esta situação expõe o paciente em situações de emergência e urgência médica ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois não expõe equipe, nem paciente a situações de risco imprevistas devido a necessidade de uso de oxigênio e sua falta.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 4).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 4).
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	1) Posto Médico situado na Via N2, Bloco 17, 2) Posto Médico do Plenário do Senado Federal
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 4).



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2025
(Processo nº 00200.000020/2025-91)**

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

GRUPO ÚNICO * (Ver observação abaixo do quadro)				
Item	Quantidade Estimada	Unidade de medida	Descrição	CATMAT
1.1**	100 (cem)	Metro cúbico	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m ³ . Gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99, grau de pureza mínima de 99, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 7782-44-7.	429464
1.2**	20 (vinte)	Metro cúbico	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m ³ . Gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99, grau de pureza mínima de 99, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 7782-44-7.	429464
1.3**	8 (oito)	Metro cúbico	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m ³ . Gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99, grau de pureza mínima de 99, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 7782-44-7.	429464
1.4**	8 (oito)	Metro cúbico	Ar comprimido medicinal em cilindros de 2m ³ . Gás comprimido, nome ar medicinal, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química ar do ambiente comprimido, grau de pureza teor de oxigênio entre 19,5 e 23,5, característica adicional uso medicinal.	366184

*Obs: * Considerando que o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal (compras.gov.br) não permite agrupar os itens, informamos que o GRUPO ÚNICO (itens 1.1 a 1.4) deste Aviso corresponde ao ITEM 1 no sistema compras.gov.br.*

*Obs:** Os itens 1.1 a 1.4 do quadro acima correspondem ao ITEM 1 do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal (compras.gov.br). O valor da proposta inicial/lance a ser cadastrada no sistema pela empresa participante para o ITEM 1 deve corresponder ao somatório do valor total dos itens 1.1 a 1.4 do quadro acima, ou seja, do respectivo GRUPO ÚNICO, pois a disputa ocorrerá pelo menor valor global.*



SENADO FEDERAL

1.1. Características técnicas dos gases medicinais comprimidos: os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a **qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC n.º 69/2008**, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas.

1.1.1 Oxigênio medicinal comprimido

ITEM	CARACTERÍSTICA	VALORES
1, 2 e 3	Oxigênio medicinal comprimido	
	Composição	O ₂
	Grau de pureza mínimo	99,0 %
	Símbolo	O ₂
	Características Físico-Químicas	Inodoro Insípido Não-inflamável Compurente
	Peso molecular	31,9988
	Efeito toxicológico	Ausente

1.1.2 Ar comprimido medicinal

ITEM	CARACTERÍSTICA	VALORES
4	Ar comprimido medicinal	
	Composição	79 % de N ₂ e 21 % de O ₂
	Símbolo	O ₂
	Características Físico-Químicas	Inodoro Insípido Não-inflamável
	Peso molecular	28,975
	O ₂	19,5 a 23,5 % v/v
	CO	5 ppm máximo
	CO ₂	500 ppm máximo
	SO ₂	1 ppm máximo
	Óleos e partículas sólidas	0,1 mg/m ³ máximo
	Vapor de água	67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica)

2. Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da **Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010**, quanto às etiquetas, à rotulagem e às suas cores.
3. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.



SENADO FEDERAL

4. São as seguintes as cores padronizadas para os cilindros locados:
 - a) Ar Comprimido Medicinal - 1/4 Verde e 3/4 Cinza Claro
 - b) Oxigênio Medicinal – Verde
5. As tabelas a seguir mostram as quantidades anuais de gases medicinais comprimidos a serem fornecidas e os equipamentos a serem locados:

a) Fornecimento de gases medicinais:

QUANT. TOTAL ESTIMADA	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
100	m ³	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10m ³
20	m ³	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10m ³
8	m ³	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10m ³
8	m ³	Ar comprimido medicinal

b) Comodato de cilindros de armazenamento de gases medicinais:

QUANTIDADE	VOLUME/CAPACIDADE	DESCRIÇÃO	GÁS MEDICINAL
2	1 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
5	10 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
4	2 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
2	2 m ³	Cilindro	Ar comprimido medicinal

c) Abastecimento de cilindros próprios de armazenamento de gases medicinais:

QUANTIDADE	VOLUME/CAPACIDADE	DESCRIÇÃO	GÁS MEDICINAL
2	1 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
5	10 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
4	2 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
2	2 m ³	Cilindro	Ar comprimido medicinal

d) Em virtude da especificidade de cada fornecedor de gás medicinal, os volumes indicados nestas colunas são valores de referência, sendo considerados para cada volume de cilindro próprio da contratada uma tolerância de $\pm 10\%$ em relação ao volume especificado. Por exemplo, a especificação de cilindros de 10 m³ cobre a faixa de cilindros de 9 a 11 m³.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2025
(Processo nº 00200.000020/2025-91)**

ANEXO 3

QUANTIDADES E PREÇO ESTIMADO					
GRUPO ÚNICO (Ver observação abaixo do quadro)					
Item	Unidade de medida	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1.1**	Metro cúbico	100 (cem)	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m ³	33,50	3.350,00
1.2**	Metro cúbico	20 (vinte)	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m ³	67,75	1.355,00
1.3**	Metro cúbico	8 (oito)	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m ³	145,00	1.160,00
1.4**	Metro cúbico	8 (oito)	Ar comprimido medicinal em cilindros de 2m ³	90,04	720,32
Valor Global Estimado (R\$)					6.585,32

***Obs:** * Considerando que o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal (compras.gov.br) não permite agrupar os itens, informamos que o GRUPO ÚNICO (itens 1.1 A 1.4) deste Aviso corresponde ao ITEM 1 no sistema compras.gov.br.*

Obs:** Os itens 1.1 a 1.4 do quadro acima correspondem ao ITEM 1 do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal (compras.gov.br). O valor da proposta/lance a ser cadastrada no sistema pela empresa participante para o ITEM 1 deve corresponder ao somatório do valor total dos itens 1.1 a 1.4 do quadro acima, ou seja, do respectivo GRUPO ÚNICO, pois a disputa ocorrerá pelo menor valor global.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2025
(Processo nº 00200.000020/2025-91)**

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO e, do outro_____, para a contratação de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, pelo período de 12 meses.

A UNIÃO, por intermédio do Senado Federal, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e a empresa_____, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e ____, CNPJ-MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº _____ do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____- ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto fornecimento parcelado de gases medicinais comprimidos, armazenados em cilindros, contemplando a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no [Anexo I](#) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido pela contratante;
- VII** – responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo SENADO;
- VIII** – manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;
- IX** – portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:
 - a)** Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.



SENADO FEDERAL

b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.

c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada.

d) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e/ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

d.1) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

d.2) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;

d.3) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

d.4) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

d.5) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

X – responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente;

XI – responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade do Senado Federal no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

XII – identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

XIII – efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;



SENADO FEDERAL

XIV – efetuar em até 48 horas, contado da ciência da notificação, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao SENADO, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a CONTRATADA;

XV – fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

XVI – entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

XVII – dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

XVIII – dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação dos cilindros, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

XIX – responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos cilindros;

XX – responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares e de segurança determinada pelo SENADO, inclusive relativas à prevenção de incêndios, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador;

XXI – responder por danos causados diretamente ao SENADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo SENADO;

XXII – fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo SENADO;

XXIII – verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;

XXIV – responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

XXV – assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;



SENADO FEDERAL

XXVI – cumprir as normas regulamentadoras no Ministério do Trabalho e Emprego (minimamente):

- a) **NR 06** – Equipamentos de Proteção Individual;
- b) **NR 09** – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- c) **NR 07** – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- d) **NR 11** – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, e
- e) **NR 26** – Sinalização de Segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este instrumento contratual as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento;



SENADO FEDERAL

II – utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;

III – permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

IV – usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA;

V – devolver à CONTRATADA os cilindros cedidos em comodato, caso, por qualquer razão deixe de utilizá-los; e

VI – não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do objeto deste contrato no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento dos Gases Medicinais comprimidos em cilindros se dará por meio da cessão gratuita dos cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento se dará de acordo com a solicitações do SENADO, assegurando o fornecimento ininterrupto dos gases e deverá ser realizado tanto no Posto Médico situado na Via N2, Bloco 17, quanto no Posto Médico do Plenário, dentro do horário compreendido entre 7h e 19h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Do Transporte:

I – Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 5998/2022 da ANTT).

II – A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

III – O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.



SENADO FEDERAL

IV - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

V - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na Resolução n.º 5998/2022 da ANTT.

PARÁGRAFO QUINTO - Das condições de abastecimento e recebimento:

I - O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos, devendo ser realizado em, no máximo, 02 (dois) dias a partir do registro comprovado do chamado, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

II - Quando da entrega e retirada dos cilindros, um servidor do SEMEDE deverá acompanhar o procedimento. Também deverá ser emitido comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do SENADO responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

III - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

IV - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos de acordo com a legislação vigente. A CONTRATADA será responsável pelo manuseio e instalação dos cilindros, por meio de seus profissionais técnicos qualificados, utilizando todos os equipamentos e ferramentas necessários, sem ônus adicional ao SENADO.

V - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA.

VI - O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

VII - No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA, não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao SENADO.



SENADO FEDERAL

VIII - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

IX - Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

X - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

XI - É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área do SENADO.

XII - A CONTRATADA é responsável pelos Testes e pelo Controle de Qualidade dos cilindros utilizados, devendo arcar por todos os danos causados em consequência de defeitos ou falhas em seu funcionamento.

XIII - Resguarda-se ao SENADO o direito de exigir da CONTRATADA a comprovação, por meio de instrumentos de medição, do volume contido nos cilindros de gases medicinais. A medição poderá ser realizada por amostragem ou ainda no lote inteiro da entrega.

XIV - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48 horas, contado da ciência da notificação, sem ônus adicionais para o SENADO, quaisquer cilindros ou equipamentos fornecidos que vierem a apresentar defeito durante a vigência deste Contrato, não cabendo ao SENADO tampouco o custo relativo às perdas do gás fornecido.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor ou comissão designada, para fins de verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste contrato, inclusive quanto à sua quantidade e qualidade, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo órgão contratante, após o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, desde que verificada a plena execução do objeto, conforme o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail, através dos endereços marcefs@senado.leg.br e clarice.lucio@senado.leg.br.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total Estimado (R\$)
1	Metro cúbico	100 (cem)	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m ³		
2	Metro cúbico	20 (vinte)	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m ³		
3	Metro cúbico	8 (oito)	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m ³		
4	Metro cúbico	8 (oito)	Ar comprimido medicinal em cilindros de 2m ³		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (valor por extenso), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á sempre que o serviço for prestado por requisição do gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Primeira](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os



SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I** deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ___, de ___ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SENADO FEDERAL

IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco porcento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do



SENADO FEDERAL

contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Primeiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Primeiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais



SENADO FEDERAL

períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao [Parágrafo anterior](#), exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma [do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Primeira](#), deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO



SENADO FEDERAL

Representante da CONTRATADA

RG n.^o _____

CPF n.^o _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade Estimada	Unidade de medida	Descrição
1.1	100 (cem)	Metro cúbico	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m ³ . Gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99, grau de pureza mínima de 99, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 7782-44-7.
1.2	20 (vinte)	Metro cúbico	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m ³ . Gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99, grau de pureza mínima de 99, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 7782-44-7.
1.3	8 (oito)	Metro cúbico	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m ³ . Gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico gás incolor, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99, grau de pureza mínima de 99, característica adicional uso medicinal, número de referência química cas 7782-44-7.
1.4	8 (oito)	Metro cúbico	Ar comprimido medicinal em cilindros de 2m ³ . Gás comprimido, nome ar medicinal, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química ar do ambiente comprimido, grau de pureza teor de oxigênio entre 19,5 e 23,5, característica adicional uso medicinal.

1.1. Características técnicas dos gases medicinais comprimidos: os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC n.º 69/2008**, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas.

1.1.1 Oxigênio medicinal comprimido

ITEM	CARACTERÍSTICA	VALORES
1, 2 e 3	Oxigênio medicinal comprimido	
	Composição	O ₂
	Grau de pureza mínimo	99,0 %
	Símbolo	O ₂
	Características Físico-Químicas	Inodoro Insípido Não-inflamável Compurente
	Peso molecular	31,9988
	Efeito toxicológico	Ausente

1.1.2 Ar comprimido medicinal

ITEM	CARACTERÍSTICA	VALORES
4	Ar comprimido medicinal	



SENADO FEDERAL

	Composição	79 % de N ₂ e 21 % de O ₂
	Símbolo	O ₂
	Características Físico-Químicas	Inodoro Insípido Não-inflamável
	Peso molecular	28,975
	O ₂	19,5 a 23,5 % v/v
	CO	5 ppm máximo
	CO ₂	500 ppm máximo
	SO ₂	1 ppm máximo
	Óleos e partículas sólidas	0,1 mg/m ³ máximo
	Vapor de água	67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica)

2 - Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da **Norma ABNT NBR n.^o 12.176/2010**, quanto às etiquetas, à rotulagem e às suas cores.

3 - A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

4 - São as seguintes as cores padronizadas para os cilindros locados:

- a) Ar Comprimido Medicinal - 1/4 Verde e 3/4 Cinza Claro
- b) Oxigênio Medicinal – Verde

5 - As tabelas a seguir mostram as quantidades anuais de gases medicinais comprimidos a serem fornecidas e os equipamentos a serem locados:

- a) Fornecimento de gases medicinais:

QUANT. TOTAL ESTIMADA	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
100	m ³	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10m ³
20	m ³	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10m ³
8	m ³	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10m ³
8	m ³	Ar comprimido medicinal

- b) Comodato de cilindros de armazenamento de gases medicinais:

QUANTIDADE	VOLUME/CAPACIDADE	DESCRIÇÃO	GÁS MEDICINAL
2	1 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
5	10 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
4	2 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
2	2 m ³	Cilindro	Ar comprimido medicinal



SENADO FEDERAL

c) Abastecimento de cilindros próprios de armazenamento de gases medicinais:

QUANTIDADE	VOLUME/CAPACIDADE	DESCRIÇÃO	GÁS MEDICINAL
2	1 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
5	10 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
4	2 m ³	Cilindro	Oxigênio medicinal comprimido
2	2 m ³	Cilindro	Ar comprimido medicinal

d) Em virtude da especificidade de cada fornecedor de gás medicinal, os volumes indicados nestas colunas são valores de referência, sendo considerados para cada volume de cilindro próprio da contratada uma tolerância de $\pm 10\%$ em relação ao volume especificado. Por exemplo, a especificação de cilindros de 10 m³ cobre a faixa de cilindros de 9 a 11 m³.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2025
(Processo nº 00200.000020/2025-91)**

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

AVISO IMPORTANTE: Considerando que o Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal (compras.gov.br) não permite agrupar itens, informamos que o GRUPO ÚNICO (itens 1.1 a 1.4) deste Aviso corresponde ao ITEM 1 no sistema compras.gov.br. Dessa forma, o valor da proposta/lance do ITEM 1 a ser cadastrada no sistema pela empresa participante deve corresponder ao somatório do valor total dos itens do respectivo GRUPO 1 (Itens 1.1 a 1.4 do quadro abaixo) e a disputa ocorrerá por menor valor global.

ATENÇÃO! Para o preenchimento do formulário de proposta comercial, quando da convocação para sua apresentação (conforme disposto no item 9.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica), os valores propostos para cada um dos itens do GRUPO ÚNICO devem estar discriminados, conforme o Anexo 02 deste Aviso e o Modelo abaixo de envio de proposta.

Lembramos que os valores unitários máximos dos itens da contratação são diferentes e devem ser respeitados. Ver valores máximos no Anexo 03 deste Aviso.

O participante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho, conforme modelo abaixo, nos termos do **Capítulo IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____ / ____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa:						
CPF do representante legal da empresa:						
RG/órgão emissor do representante legal da empresa:						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1					R\$	R\$
1.2						



SENADO FEDERAL

1.3							
1.4							
VALOR TOTAL GLOBAL							

Instruções de preenchimento:

O participante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no aviso de contratação direta.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2025
(Processo nº 00200.000020/2025-91)**

ANEXO 6

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, compareceu ao Serviço Médico de Emergência, representada por _____, função _____, RG: _____, para efetuar a vistoria referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais comprimidos.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Chefe do Serviço Médico de Emergência

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Aviso e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Aviso de Dispensa SENADO FEDERAL Nº _____/202_. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício e delegacias, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Brasília, _____ de _____ de 2025.